

## RESOLUÇÃO Nº 001/2005 DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

O Conselho da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília estabelece as Normas de Uso dos Recursos Computacionais da Rede Telemática da Faculdade de Educação – UnB.

**Artigo 1º** – Ficam estabelecidas as Normas de Uso dos Recursos Computacionais da Rede Telemática da Faculdade de Educação.

**§ 1º** – São definidos como Recursos Computacionais da Faculdade de Educação – UnB os equipamentos, as instalações ou bancos de dados direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pela Administração da Rede ou pelas Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, Coordenações, Centros, Núcleos, Laboratórios e Órgãos Administrativos, tais como computadores e terminais de qualquer espécie, impressoras, redes, concentradores de terminais (HUB) e equipamentos afins, bancos de dados ou documentos residentes em disco, fita ou outros meios, salas e ambientes que disponham de equipamentos de informática, laboratórios, escritórios e mobiliário afim.

**§ 2º** – Fica designada a Coordenação da Rede Telemática da FE - UnB (CRT) como a responsável pela gestão dos Sistemas de Informação e dos Recursos Computacionais de Processamento e de Transmissão de Dados da Faculdade.

**§ 3º** – Define-se como Usuário qualquer pessoa que utilize, por qualquer meio, algum recurso computacional da FE - UnB, incluindo pessoas, físicas ou jurídicas, que acessem os recursos via uma rede eletrônica ou em salas de computadores da FE - UnB e aquelas que utilizem qualquer sub-rede da FE - UnB para conectar uma máquina pessoal e qualquer outro sistema ou serviço.

**Artigo 2º** – Os Recursos Computacionais da FE - UnB têm por finalidade servir às Atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão, e às Atividades Administrativas da Faculdade e se destinam a seus professores, alunos e funcionários.

**§ 1º** – Instituições e pessoas não vinculadas à Faculdade poderão ter autorização para utilizar os Recursos Computacionais da FE - UnB, respeitadas as Normas de Uso estabelecidas especificamente para esse fim pelo Comitê de Informática (CI) e aprovadas pelo Conselho da FE, tendo em vista os interesses da Faculdade de Educação.

**§ 2º** – A permissão de acessos, a partir de pontos externos à Faculdade, como por exemplo, correio eletrônico em chegada, servidor POP, FTP anônimo ou serviços similares, será regulamentada pelas Normas de Uso estabelecidas pelo CI.

**Artigo 3º** – Constituem responsabilidades do Usuário relativamente ao uso dos Recursos Computacionais da FE - UnB:

**I - Autorização Adequada** - para utilizar qualquer Recurso Computacional da FE - UnB o Usuário deve antes obter uma autorização por escrito e assinar o Termo de Responsabilidade, no qual declara conhecer as normas em vigor e se compromete a cumpri-las;

**II - Responsabilidade pela Conta** - Toda conta é de responsabilidade e de uso exclusivos de seu titular, não podendo esse permitir ou colaborar, de qualquer forma, para o acesso aos Recursos Computacionais da FE - UnB por parte de pessoas não autorizadas. Os Usuários são responsáveis por qualquer atividade desenvolvida através de suas contas na FE - UnB e pelos eventuais custos dela decorrentes.

**III - Identificação Pessoal** - Os Usuários dos Recursos Computacionais da FE - UnB devem mostrar carteira funcional ou carteira estudantil da FE - UnB ou autorização especial ao pessoal responsável sempre que for solicitado durante a utilização dos Recursos, sob pena de imediata suspensão da conexão;

**IV - Acesso a Dados** - Nos Recursos Computacionais da FE - UnB, será garantido o maior grau possível de confiabilidade no tratamento dos dados dos Usuários, de acordo com as tecnologias disponíveis. Entretanto, a administração da rede poderá acessar arquivos de dados pessoais ou corporativos nos sistemas da FE - UnB sempre que isso for necessário para backups ou diagnóstico de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação de regras;

**V - Alteração de dados ou de equipamentos** - Os usuários não podem tentar, permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicações instalados na Faculdade, de sua propriedade ou de qualquer outra pessoa ou instituição. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a alteração de dados, reconfiguração de chaves de controle ou parâmetros, ou mudanças no firmware.

**VI - Prejuízos a terceiros** - Os recursos computacionais da FE - UnB não podem ser utilizados para constranger, assediar ou ameaçar qualquer pessoa, bem como para alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições. Se a partir de uma conta, um usuário estiver, de qualquer maneira, interferindo no trabalho de um outro, este último deve comunicar o fato ao responsável pelo equipamento onde está a conta, o qual, a seu critério poderá determinar a imediata suspensão temporária da conta de onde parte a interferência, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pelo Comitê de Informática;

**VII - Correntes de cartas e outras comunicações eletrônicas indesejadas** - É proibida a distribuição voluntária ou despercebida de mensagens não desejadas, como circulares, correntes de cartas ou outros esquemas que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais; x

**VIII - Componentes externos** - Sem uma autorização específica, os usuários não podem ligar ou desligar fisicamente ou eletricamente a um recurso computacional da FE - UnB, nenhum componente externo, como cabos, impressoras, discos ou sistemas de vídeo;

**IX - Remoção de documentos** - Sem uma autorização específica, os usuários não podem remover dos recursos computacionais da FE - UnB nenhum documento de propriedade da Faculdade ou por ela administrado.

**X - Outros usos** - A utilização dos recursos computacionais da FE - UnB para benefício financeiro direto, próprio ou de terceiros fora da Faculdade, deve obedecer às normas de uso estabelecidas pelo CI, observadas as demais normas em vigor na Faculdade e na Universidade de Brasília. É permitida a comunicação normal e a troca de dados eletrônicos de interesse para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração, mesmo que, de forma não deliberada, isso tenha como consequência benefícios, financeiros ou não, para entidades externas à Faculdade. São permitidas as contribuições em listas de discussão via rede sobre produtos ou serviços com instituições que tenham relações de parceira ou convênios com a Faculdade;

**XI - Redes de Dados Externas** - Quando utilizarem Redes de Dados Externas, os Usuários devem observar as suas normas e diretrizes;

**XII - Direitos Autorais** - Os Usuários devem respeitar os direitos de propriedade intelectual, em particular a lei de direitos autorais de softwares;

**XIII - Contratos** - Todo e qualquer uso dos Recursos Computacionais da FE - UnB deve estar de acordo com todas as obrigações contratuais da Faculdade, inclusive com as limitações definidas nos contratos de software e outras licenças;

**XIV - Legislação** - O uso de qualquer Recurso Computacional da FE - UnB está sujeito às leis Federais, Estaduais, Municipais, às regulamentações da Faculdade, Universidade de Brasília e às normas para uso da Internet recomendadas pelo Comitê Gestor da Internet Brasil;

**XV - Comunicação de Violação** - Os Usuários devem comunicar à Coordenação da Rede Telemática ou ao Comitê de Informática qualquer evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros.

**Artigo 4º** – Constituem responsabilidades dos Usuários relativamente à Segurança de Uso dos Recursos Computacionais:

**I** - Os Usuários não podem se fazer passar por outra pessoa ou camuflar sua identidade quando utilizam os Recursos Computacionais da FE - UnB com exceção dos casos em que o acesso anônimo é explicitamente permitido;

**II** - Os Usuários não devem, deliberadamente, efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados dos Recursos Computacionais da FE - UnB, ou tentar sua alteração, como por exemplo ler mensagens pessoais de terceiros ou acessar arquivos confidenciais da Faculdade;

**III** - Os Usuários não podem violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos Recursos Computacionais da FE - UnB, como emular ou tentar adivinhar identificação ou senhas de terceiros, interferir em fechaduras automáticas ou sistemas de alarme;

**IV** - Os Usuários não podem interceptar ou tentar interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso, seja monitorando barramentos de dados seja através da rede, exceto quando autorizado explicitamente pelo Coordenador da Rede Telemática da FE ou pelo Diretor do CPD para a rede corporativa da Universidade de Brasília;

**V** - Os Usuários não podem tentar ou efetuar a interferência em serviços de outros Usuários ou o seu bloqueio, provocando, por exemplo, congestionamento da rede, inserindo vírus ou tentando a apropriação dos Recursos Computacionais da FE - UnB.

**VI** - Os Usuários são responsáveis pela segurança de suas contas e de suas senhas. A conta e a respectiva senha são atribuídas a um único usuário e não devem ser compartilhadas com mais pessoas sem a autorização expressa do CI ou da CRT. Os Usuários devem relatar imediatamente ao Comitê de Informática ou à CRT qualquer suspeita de tentativa de violação de segurança.

**Artigo 5º** – Para garantir a adequada utilização dos Recursos Computacionais da FE - UnB, o Comitê de Informática fica autorizado a aplicar penalidades aos que violarem a legislação em vigor e as dispostas nesta Resolução.

**§ 1º** – As penalidades a serem aplicadas por infração às normas indicadas no "caput", são redução ou eliminação, temporárias ou permanentes, de privilégios de acesso, tanto aos Recursos Computacionais, quanto às redes, salas de computadores da FE - UnB e outros serviços ou facilidades.

**§ 2º** – Qualquer violação ou suspeita de violação dessas regras deve ser comunicada imediatamente ao responsável direto pelo recurso computacional no local onde o fato tenha ocorrido. Em caso de dúvida, o fato deve ser comunicado ao Comitê de Informática ou à CRT.

**§ 3º** – Sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos Recursos Computacionais da FE - UnB, dos serviços aos usuários ou dos dados, a Coordenação da Rede Telemática da FE poderá suspender temporariamente qualquer conta, seja ou não o responsável pela conta suspeito de alguma violação.

**§ 4º** – O Usuário suspeito de violação dessas normas será notificado da infração e terá oportunidade de se pronunciar antes da decisão da pena pelo Comitê de Informática. Após receber a pena, o usuário poderá recorrer ao CI.

**§ 5º** – Se, a critério do Comitê de Informática, a violação merecer alguma penalidade além das aqui determinadas, o caso será apurado mediante a instauração do processo administrativo ou disciplinar competente.

**Artigo 6º** – Com essas normas a FE - UnB não renuncia à propriedade ou controle de quaisquer software e hardware e dos dados criados ou armazenados em seus sistemas, ou transmitidos através de sua rede, que tenham sido contratados pela mesma.

**Artigo 7º** – Os casos omissos deverão ser encaminhados para o Comitê de Informática para deliberação.

**Artigo 8º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2005.

ERASTO FORTES MEDONÇA  
Diretor da Faculdade de Educação  
Universidade de Brasília